ALTERAÇÕES

FEITAS NO COMPROMISSO

DA

Santa Casa de Misericordia

DE

MANÁOS.

Impresso na typographia do «Jornal do Amazonas»

DE

ANTONIO FERNANDES BUGALHO.

1888

Altera algumas disposições do Compromisso da Santa Casa de Misericordia

---

Art. 1.º As mezas da Irmandade serão estabelecidas do modo seguinte:

§ 1.º A mesa administrativa será nomeada pelo Presidente da provincia, por escolha livre d'entre os irmãos aptos para bem dirigirem os negocios da irmandade, no mez de Dezembro de cada anno.

§ 2.º A meza da assembléa geral será eleita, por meio de listas, d'entre os irmãos presentes á reunião, tambem no mez de Dezembro de cada anno, previamente marcando-se o dia da eleição.

Art. 2.º Compete a assembléa geral eleger os funccionarios de sua mesa.

Art. 3.º Ao Presidente da provincia compete nomear: o Provedor, o Thesoureiro Esmoler, o Procurador Geral, os Mordomos e os substitutos destes, sendo chamados os substitutos na falta dos effectivos.

Art. 4.º A mesa administrativa será composta do Provedor, Thesoureiro Esmoler, Procurador Geral e de oito Mordomos nomeados de conformidade com o art. 3.º

Art. 5.º O art. 42 do Compromisso deve ter entendido supprimindo-se as palavras—eleitos pela assembléa geral.

Art. 6.º Quando algum membro da mesa administrativa entender que não deve continuar, pedirá sua demissão á Presidencia da provincia.

Art. 7.º Achando-se reunidos o Provedor e cinco mezarios, poderá haver sessão embora não se ache presente o Thesoureiro. Na falta do Provedor presidirá o mordomo mais velho, se não tiver igualmente comparecido o Thesoureiro ou o Procurador Geral que preferirão na ordem em que se acham, sempre que estiverem reunidos em numero de seis.

Art. 8.º O anno compromissal se contará do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 9.º O Provedor enviará improrogavelmente ao Presidente da provincia até o dia 1.º de agosto ou 30 dias antes da abertura da assembléa provincial se houver adiamento o orçamento da receita e despesa para o anno compromissal, o balanço do anno findo, o quadro da divida activa e passiva, a relação dos legados deixados e doações feitas dentro do anno, e copia do inventario dos objectos existentes no fim do anno compromissal, para ser tudo presente á assembléa provincial aquem compete decretar a lei orçando a receita e fixando a despesa da Santa Casa.

Art. 10. O Presidente da provincia poderá suspender o Provedor quando incorrer em faltas pelas quaes tenha de ser responsabilisado, bem como a qualquer dos demais membros da mesa, nas mesmas circunstancias.

Art. 11. As nomeações para a mesa administrativa de que trata o art. 3 serão feitas desde já e os nomeados entrarão logo em exercicio, os quaes servirão no corrente semestre e durante todo o anno de 1889 para regularisar-se a alteração feita do anno compromissal, devendo tomar posse impreterivelmente no dia 15 do corrente mez.

Art. 12. A posse da mesa do anno de 1889 e dos demais em diante será invariavelmente no dia 1.º de Janeiro de cada anno.

Art. 13. Alem dos empregados mencionados no compromisso e n'estas alterações, fica creado mais o lugar de medico homeopatha.

§ Unico. O medico homeopatha se encarregará de uma enfermaria de accordo com a mesa administrativa.

Art. 14. A mesa fica autorisada a fazer os Regulamentos Internos para os differentes ramos do serviço que os reclamarem.

Art. 15. O numero, cathegoria e vencimentos dos empregados da Santa Casa de Misericordia se regularão pela tabella annexa as presentes alterações, ficando revogada a que se acha junta do compromisso.

Art. 16. As presentes alterações terão vigor depois de approvadas pelo Exm. Rdvm. Sr. Bispo Diocesano e pela Presidencia.

Art. 17. As duvidas que se suscitarem na execução d'estas alterações e compromisso serão resolvidas pela Presidencia da provincia sob consulta da mesa administrativa.

Art. 18. Ficam revogados o § 4.º do art. 20; os arts. 21, 23, 24, 25, 26, 45, 47; § 1.º do art. 70; os arts.

74, 122 e todas as demais disposições em contrario.

Palacio da Presidencia da provincia do Amazonas, 9 de Julho de 1888.—Padre *Raymundo Amancio de Miranda.*

Tabella dos vencimentos dos Empregados da Santa Casa de Misericordia

N. DOS EMPREGADOS	CARGOS	ORD.	GRA.	OBSERVAÇÕES
	CAPELLA			
1	Capellão....................		600$	
	SECRETARIA			
1	Escrivão	1.800$	600$	
2	Amanuense, á cada um.....	1.200$	600$	
	ENFERMARIAS			
3	Medicos		1.200$	
1	Phaarmaceutico............	2.400$	1.200$	
—	Enfermeiras cada uma......		1.200$	
—	Ajudante de enfermeiras idem		720$	
	COSINHA			
1	Cosinheiro		1.000$	
1	Ajudante de cosinheiro.....		700$	
	SEMITERIO			
1	Administrador	800$	400$	
—	Coveiros do cemiterio......	—	—	3$500 diarios

Observações

Nenhum empregado desta tabella poderá ter outros vencimentos ou diarias, que não estejão aqui consignados, Os ajudantes das enfermarias, o cosinheiro e o ajudante do cosinheiro terão comedorias do proprio estabelecimento da Santa Casa, fornecidas devidamente e preparadas em mesa decente,

Manáos, 9 de Julbo de 1888.—Padre *Raymundo Amancio de Miranda.*

† Dom Antonio de Macedo Costa, por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Pará e Amazonas, Prelado Assistente ao Solio Pontificado, do Conselho de S. M. o Imperador.

Fazemos saber que sendo-nos presente o Compromisso da Santa Casa de Misericordia de Manáos, reformado na data de hoje o qual consta de desoito (18) artigos, os quaes foram por nós vistos e examinados, mandamos passar o presente pelo qual approvamos o dito compromisso na parte religiosa; e sendo por mim vistos e bem examinados os desoito (18) artigos do referido compromisso; mandei passar a presente pela qual approvo na parte religiosa os mencionados artigos do Compromisso.

Dado e passado nesta cidade de Manáos, sob a assignatura do nosso muito reverendo conego Raymundo Amancio de Miranda, aos 9 dias do mez de julho de 1888.—E eu o padre Luiz Gonzaga de Oliveira a mandei fazer e subscrevi.—Padre *Raymundo Amancio de Miranda,* Vigario Geral.

2.ª Secção—N.º 323.—O Vice-Presidente da provincia, usando da attribuição que lhe foi conferida pela Lei n.º 770 de 18 de Junho de 1887 e tendo em vista a approvação do Ordinario da Diocese dada ao Compromisso da Santa Casa de Misericordia desta cidade, organisado pela commissão de que trata o art.

1.º da referida lei, resolve mandar executar o Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericordia desta capital assignado em 28 de Agosto de 1883 com as alterações que com esta baixam.

Cumpra-se, communique-se e publique-se.

Palacio do Amazonas, em 9 de Julho de 1888.—Padre *Raymundo Amancio de Miranda.*

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato
E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura